



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 053/2008

Processo n.º 026/PCD/2008  
RECLAMAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 45/2008  
(Candidatura do partido PSD)

**Acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:**

O Partido Social Democrata (PSD) apresentou, no dia 25 de Julho de 2008, pelas 14 horas e 10 minutos, ao Tribunal Constitucional uma Reclamação ao Acórdão n.º 45/2008, que rejeitou a admissão da sua candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, nela pedindo a reapreciação de todo o processo da sua candidatura.

A Reclamante fundamenta o seu pedido de revisão do Acórdão com as seguintes alegações:

- a) De que apresentou tempestivamente na Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional o Requerimento de suprimento, que deu entrada no dia 17 de Julho de 2008, às 17 horas e 44 minutos, e alega ter observado o disposto na lei;

Edna  
17/7

- b) De que apresentou documentos em falta, designadamente certificados de registo criminal, declarações de aceitação de candidatura individual e colectivas.

**Competência, legitimidade e oportunidade:**

O Tribunal é competente (nos termos do n.º 1 e n.º 4, do artigo 60.º, da Lei Eleitoral), a Reclamante tem legitimidade e está em tempo.

**Apreciando:**

Conforme requerido pela Reclamante, o Tribunal fez nova apreciação de todo o processo de candidatura apresentado pelo PSD, nomeadamente:

- a) O Requerimento de candidatura, as listas de candidatos e os documentos de suporte destes e dos apoiantes que deu entrada na Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional no dia 07 de Julho de Julho de 2008, pelas 16 horas e 25 minutos;
- b) O Requerimento e documentos a ele juntos (novas listas de eleitores apoiantes para os círculos nacionais e provinciais) que o Reclamante deu entrada neste Tribunal no dia 17 de Julho de 2008, pelas 17 horas e 44 minutos, respondendo a um Despacho de suprimento e completamento de dados feito pelo Tribunal e que recebera a 14 de Julho de 2008.

Dessa reapreciação, o Tribunal constatou uma vez mais os dados já constantes do seu Acórdão n.º 045/2008 que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos.

*[Handwritten signatures and initials]*

Entende o Tribunal que o Reclamante não aduziu factos novos susceptíveis de alteração do Acórdão reclamado, pelo que

**Tudo visto e ponderado,**

Acordam, em Conferência, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional

*em negar provimento à Reclamação*

**Notifique-se e publique-se.**

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

**OS JUÍZES CONSELHEIROS**

Rui Constantino da Cruz Ferreira – Juiz Presidente

*Rui Constantino da Cruz Ferreira*

Agostinho António Santos

*Agostinho António Santos*

Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

*Efigénia M. dos Santos Lima Clemente*

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

*Luzia Bebiana de Almeida Sebastião*

Maria Imaculada Lourenço da Conceição Melo

*Maria Imaculada Lourenço da Conceição Melo*

Miguel Correia

*Miguel Correia*